

Art. 12. Fica a Camara Municipal da villa do Jambeiro auctorizada a pagar ao escrivão capitão João Baptista de Tolosa a importancia das custas que lhe forem devidas.

Art. 13. Fica a Camara Municipal do Bananal auctorizada a augmentar o seu pessoal e elevar os vencimentos dos actuaes empregados, de conformidade com o que fór determinado por lei especial.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 14. As Camaras Municipaes têm direito de cobrar as imposições estabelecidas pelas posturas, ainda que a sua importancia não tenha sido computada no respectivo orçamento; e o orçamento de uma imposição não estabelecida por postura approvada, não dá direito á sua cobrança.

Art. 15. As Camaras Municipaes não poderão auctorisar a quaesquer empregados não afiançados a arrecadação de suas rendas, nem dar-lhes por centagem das quantias que illegalmente arrecadarem.

Art. 16. Ficam as Camaras Municipaes obrigadas a remetter directamente á secretaria da Assembléa, até o dia 15 de Novembro, as suas contas, orçamentos e propostas, e assim tambem uma relação de todos os seus impostos, quer municipaes, quer provinciaes, com declaração das leis que as crearam.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril, de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Borroul.*

N. 83

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1. Ficam concedidas as seguintes sepulturas na Igreja Matriz do Santa Cruz do Rio Pardo sendo uma para o coronel Emygdio José da Piedade, uma para a esposa do mesmo coronel; uma para o sr. Joaquim Manoel de Andrade e outra para a esposa do mesmo sr. Joaquim Manoel de Andrade.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo sepulturas na Igreja Matriz de Santa Cruz do Rio Pardo ao coronel Emygdio José da Piedade e outros como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril, de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Borroul.*

N. 84

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica a Camara Municipal da cidade de São Carlos do Pinhal auctorisada a contrahir um emprestimo da quantia de 50:000\$000 réis.

Art. 2. Essa quantia será applicada na canalisação de agua potavel, na mesma cidade.

Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando a Camara Municipal de São Carlos do Pinhal a contribuir um emprestimo da quantia de cincoenta contos de réis, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

